

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022 - 6PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal de 1988; nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno; bem como diante do teor da Instrução de Serviço nº 70/2021 e da Portaria nº 05/2021, ambas emitidas pela Procuradoria Geral de Contas, e;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao MPC-PR indícios de irregularidades na atuação da Sra. Sandra Jussara Richter, assessora jurídica comissionada do Município de Santa Helena, ao emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios, bem como analisar contratos em procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o exercício funções típicas da advocacia pública deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da CF, vedada a assunção por servidores comissionados;

CONSIDERANDO que tais condutas violam os Prejulgados nº 06 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RECOMENDA-SE ao Município de Santa Helena promova a adequação quanto à nomeação dos servidores comissionados em conformidade com as diretrizes fixadas nos Prejulgados nº 06 e nº 25 do TCE-PR, e que e abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho de atos de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal comprove a implementação das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas